



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Cícero Dantas

Ano: 3

Edição: 336

Páginas: 10

20 de setembro de 2013

## Índice do diário

### Atos Oficiais

Decreto - Nº 138/2013

Portaria - Nº 116/2013

Edital - Nº 02/2013

### Licitações

Pregão Presencial - Nº 066/2013 CONTRATO

### Outros

Outros - DECLARAÇÃO

Outros - DECLARAÇÃO

# Atos Oficiais

## Decreto

Nº 138/2013

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 138/2013

Dispõe da Nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Cícero Dantas - BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CÍCERO DANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e.

**CONSIDERANDO** - A necessidade de Regularizar a situação do Colegiado frente aos órgãos públicos atendendo o exarado na Lei nº. 11.494/2007 e ainda;

**CONSIDERANDO** - A necessidade de Acompanhamento e Controle dos Recursos do FUNDEB nesta municipalidade em conformidade com a Lei Municipal nº 043/2007 e a Emenda Modificativa nº. 001/2010

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no âmbito do município de Cícero Dantas estado da Bahia com a seguinte representação:

#### a) Representantes do Poder Executivo:

TITULAR - Meire Sandra de Oliveira Souza



SUPLENTE - Genilson Gomes do Nascimento

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

TITULAR - Janine de Souza Lima

SUPLENTE - Ana Maria Dias Rabelo

**c) Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

TITULAR - Leila Roberta dos Santos

SUPLENTE - José Reinaldo de Jesus Neves

**d) Representantes do Conselho Tutelar:**

TITULAR - Valderio Ribeiro Carvalho

SUPLENTE - Dominga Daiane Gama Roque

**e) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:**

TITULAR - Marileide Passos da Silva

SUPLENTE - Railda de Jesus Lima

**f) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:**

TITULAR - Josefa Suely Gonçalves

SUPLENTE - Ederian Carvalho

**g) Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:**

TITULAR - José Messias Ribeiro Oliveira

SUPLENTE - Maria Valdeci Gama Almeida

**h) Representantes dos Pais das Escolas Públicas Municipais:**

TITULARES - Débora do Nascimento

SUPLENTES - Carmosina de Jesus Santana

Louhart Gutemberg de Santana

**i) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:**

TITULARES - Gilvan de Jesus Santos

Vanilda Costa Duarte

SUPLENTES - Cristina Oliveira Menezes

Paulo Raul Ferreira dos Santos

**Art. 2º.** - Os membros discriminados no art 1º deste Decreto foram nomeados em conformidade com a Lei Federal nº 11.494/2007, Lei Municipal nº 043/2007 e Emenda Modificativa 001/2010.

**Art. 3º.** - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos descritos no art. 3º da Lei Municipal 043/2007.

**Art. 4º.** - O Mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 02 (dois) anos permitindo uma única recondução para o mandato subsequente.

**Parágrafo Único** - O mandato que trata o art. 4º tem seu início em data de publicação do referido decreto, e nomeia a gestão biênio 2013/2015 do colegiado.

**Art. 5º.** - O colegiado terá seus princípios e normas estipulados no Regimento Interno.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2013.

Helanio Calazans Oliveira - **Prefeito Municipal de Cícero Dantas**



# Portaria

Nº 116/2013

## PORTARIA Nº 116/2013

"Efetua remoção de Servidor, Sr. Manoel Jorge Silva, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CÍCERO DANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamentos na Lei Orgânica do Municipal,

**Considerando** que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

**Considerando** que atendendo ao mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

**Considerando** que as receitas públicas são insuficientes para reduzir os índices das despesas com pessoal, levando em consideração de forma negativa para esse fim, a crise econômica mundial e as consequentes medidas adotadas pelo governo federal no que tange a redução de impostos, afetando diretamente as receitas, gerando queda no repasse do FPM, sobretudo, junto aos municípios;

**Considerando** que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do Município de Cícero Dantas-BA, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade;

**Considerando** a necessidade da adoção de administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

**Considerando** que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

**Considerando** as informações prestadas pelos Secretários Municipais a respeito da necessidade de suas Secretarias;

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e, considerando que está sendo afetada a **ordem pública e a ordem administrativa** e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

**Considerando** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência. Nos precisos termos do art. 469 da CLT: "**NÃO SE CONSIDERANDO TRANSFERÊNCIA A QUE NÃO ACARRETE NECESSARIAMENTE A MUDANÇA DE SEU DOMICÍLIO**", e nos termos do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Cícero Dantas, poderá se processar até mesmo "**ex-officio**". O termo domicílio usado pelo legislador deve ser entendido como residência, o que se adapta à finalidade da norma. A mudança do local da prestação do serviço é permitida por decisão unilateral do empregador, no exercício do direito de administrar seu negócio, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do empregado. Trata-se do poder discricionário da Administração;

**Considerando** ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Neste sentido se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger." (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 19.05.97, pág. 20.647)

Considerando o pronunciamento do **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Em havendo demonstração de real necessidade de serviço, pode o empregador transferir o seu empregado, independentemente de exercer cargo de confiança ou existir previsão contratual, expressa ou tácita, sobre essa possibilidade. A diferença é que, nestes dois casos não será devido adicional de transferência" (in Ac. 2449/92 4a Turma - Rel. Min. Almir Pazzianoto Pinto)



"Não ocorrendo a mudança obrigatória da residência não é de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência" (*in Ac. 1079/79 - 1ª Turma, DJU 17.8.79, Rel. Min. Marcelo Pimentel*)

Considerando que a remoção é ato discricionário da Administração Pública;

**R E S O L V E,**

Art. 1º - Fica o servidor **Manoel Jorge Silva**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo** removido para a Secretaria de Saúde para exercer suas funções laborativas no Hospital Luis Eduardo Magalhães, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia em 20 de Setembro de 2013.**

**HELANIO CALAZANSOLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL**

# Edital

Nº 02/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2013

O Prefeito Municipal de Cícero Dantas, no uso de suas atribuições legais;

### CONVOCA

Os candidatos abaixo listados, aprovados no Concurso Público, objeto do Edital 01/2013 e homologado pelo decreto Nº 129/2013 de 06 de Setembro de 2013, a comparecer no período de 24/09/13 a 30/09/13 **CINCO DIAS** no Horário: 08:30 às 12:00 e 14:00 às 16:00 hs na Praça Cícero Gonçalves de Souza Bairro Bráulio Gonçalves de Carvalho, S/N, CEP: 48410-000, Cícero Dantas.

### RELAÇÃO DE CANDIDATOS

**CARGO: ENFERMEIRO PSF**

ORD	Nome
06	ANDERSON FERREIRA DE ALMEIDA
07	THIAGO DA SILVA
08	FABIANA GONÇALVES JUCÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM XX DE XXXXX DE 2013.

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO.

- 01 (uma) foto 3X4;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Cadastro do PIS/PASEP; (se cadastrado).
- Cédula de Identidade (RG).
- Comprovante de regularização do CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

- Comprovante de Residência atual
- Certidão de Casamento.
- Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos:
  - ❖ De 0 a 06 (seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina (atualizada).
  - ❖ A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de Freqüência Escolar (Decreto nº 3.048/99 – MPS).
- Declaração de Bens;
- Quitação do Conselho.
- Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida, consoante o disposto no Anexo II deste Edital;
  - ❖ Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;
  - ❖ Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;
  - ❖ Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;
- Declaração de antecedentes criminais;
- Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos neste Edital;
- Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato;

Os candidatos aprovados, na 1ª etapa (entrega de documentos) deverão comparecer a médica do trabalho já com o atestado de saúde ocupacional – ASO e os seguintes exames:

- O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

médicos do trabalho indicados pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa, após análise dos exames, a serem realizados pelo candidato convocado;

- Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamil transferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X – Tórax;

HELANIO CALAZANS OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Licitações

# Pregão Presencial

---

Nº 066/2013 CONTRATO

## PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

PROCESSO: 0205PP0662013.

CONTRATADA: **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPPAGANDA E EVENTOS LTDA - ME**

CNPJ: **11.339.486/0001-03**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cícero Dantas - Estado da Bahia

ESPÉCIE: Administrativo

OBJETO: Locação de Equipamentos estruturais para festas e Eventos em Praças Públicas.

**LICITAÇÃO: Nº. 066/2013 Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços.**

Valor do Contrato **R\$ 186.100,00 (CENTO OITENTA E SEIS MILE CEM REAIS).**

Prazo de Vigência: Até 08 de Outubro de 2013.

Data de Assinatura 09 de Agosto de 2013.

Cícero Dantas, 09 de Agosto de 2013 - Teozinete Francisca Silva - Pregoeiro (a) Oficial.

# Outros

# Outros

---

## DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Eu, **FERNANDA ALVES DE FREITAS**, brasileira, maior, estado civil solteira, RG: **2.496.196 SSP-PB** e CPF: **045.105.734-13** declaro por minha livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desisto parcialmente da convocação e solicito final de fila para tomar posse referente a minha aprovação no concurso público **edital 01/2013** realizado na Prefeitura Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, **pois tenho 72,75 pontos, estando no 4º lugar**. Para maior clareza, firmo a presente Declaração.

Cícero Dantas/BA, 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Assinatura do Candidato

## DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Eu, **THIALLA ANDRADE CARVALHO**, brasileira, maior, estado civil solteira, RG: **09.121.836-59 SSP-BA** e CPF: **038.256.775-75** declaro por minha

livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desisto parcialmente da convocação e solicito final de fila para tomar posse referente a minha aprovação no concurso **edital 01/2013** realizado na Prefeitura Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, **pois tenho 72,75 pontos, estando no 5º lugar**. Para maior clareza, firmo a presente Declaração.

Cícero Dantas/BA, 17 DE SETEMBRO DE 2013.

**Assinado Candidato**

# Página em Branco